

O Vereador EDSON ARAUJO PINTO (EDINHO) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente projeto de Lei:

PROJETO DE LEI – Nº 39 /2023

Autor: Vereador Edinho

EMENTA: Declara de utilidade pública a augusta e respeitável instituição sem fins lucrativos **INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Paulista Delibera:

Art. 1º - Fica declarada de **utilidade pública** a augusta e respeitável instituição sem fins lucrativos **INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS** entidade sem fins lucrativos, constituída em 10 de outubro de 2021, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.729.270/0001-00, localizada na Rua Frei Caneca n.º 237, CEP 53.443-100, nesta Cidade do Paulista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2023

**EDSON ARAUJO PINTO
(EDINHO)
Vereador Presidente**

JUSTIFICATIVA

O Instituto Euriberto Montanhas tem como objetivo a promoção de políticas e assistência social, assistência jurídica, promoção da cultura, defesa e preservação do patrimônio histórico, incentivo à educação e esporte, promoção de ações de saúde e habitação, promoção de ações de desenvolvimento social em combate à pobreza, estudos e pesquisas, desenvolvimento e tecnologias alternativas, produção de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. O IEM está autorizado a promover atividades médicas ambulatoriais para a realização de exames complementares em parceria com órgãos de saúde, promover atividades odontológicas, laboratórios de anatomia, patologia e citologia, laboratórios clínicos, serviços diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, firmar entre o poder público e a entidade qualificada com organização da sociedade civil de interesse público destinada a vínculo e cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público. O IEM está autorizado a desenvolver, em conjunto com as comunidades, meios de conscientização de proteções à saúde, educação, esportes, lazer e moradia, com o apoio de órgãos governamentais e entidades privadas, estimular a educação ambiental em todos os níveis sociais e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, incentivo a práticas de preservação ecológica, promoção da preservação de espécies, realização de eventos culturais e culturais.

O Instituto Euriberto Montanhas tem desempenhado um importante trabalho social na comunidade da Vila Torres Galvão e entorno, por meio da promoção de políticas e assistência social, assistência jurídica, promoção de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, incentivo à educação e esporte, promoção de ações de saúde e habitação, promoção de ações de desenvolvimento social em combate à pobreza, estudos e pesquisas, desenvolvimento e tecnologias alternativas, produção de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. Com a concessão do título de utilidade pública, o Instituto Euriberto Montanhas poderá receber incentivos fiscais e doações de empresas e pessoas físicas, fortalecendo suas atividades e ampliando seu alcance social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.729.270/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-01 - Produção teatral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FRB CANECA	NÚMERO 237	COMPLEMENTO *****	
CEP 53.443-100	BARRODISTRITO VILA TORRES GALVAO	MUNICÍPIO PAULISTA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GVPCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 8888-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2022 às 09:20:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

1) Identificação do Interessado:

320.558.704-91 - ARTUR OLIVEIRA PIMENTEL

2) Serviço a ser requerido:

Área de Concentração do Serviço: CADASTROS

Serviço: CNPJ - Inscrever, Atualizar ou Baixar Cadastro de Pessoa Jurídica

Telefone: (81)999886994

Tipo do Processo: ATENDIMENTO

Subtipo do Processo: DBE - INSCRIÇÃO / ALTERAÇÃO / BAIXA

Descrição: Visa o controle/tramitação de documentos vinculados a pedido de inscrição, alteração e baixa de CNPJ via Documento Básico de Entrada - DBE.

>> Processos cadastrados nesta classificação, permitem acesso aos documentos do processo e realização de Solicitação de Juntada de Documentos pelo Contribuinte/Interessado via Código de Acesso ou Certificado Digital.<<

3) Outras informações:

IMPORTANTE:

Ao solicitar o serviço, será cadastrado o processo digital. **Somente o cadastramento do processo NÃO é suficiente para que o serviço seja atendido.** O interessado deverá, necessariamente, enviar a solicitação de juntada para esse processo, incluindo o requerimento do serviço, que descreve a solicitação, e a documentação exigida para a análise.

Para cada serviço a ser requerido, deverá ser cadastrado um processo, ao qual deverá ser juntado o requerimento do serviço e a documentação exigida para a análise.

Caso não seja enviada a solicitação de juntada contendo o requerimento do serviço e os documentos exigidos em até 3 (três) dias úteis do cadastramento do processo, este processo será excluído.

O requerimento será indeferido caso os documentos incluídos na solicitação de juntada não guardem relação de pertinência com o serviço solicitado.

Responsável: 320.558.704-91 - ARTUR OLIVEIRA PIMENTEL

Perfil: Titular

Data/Hora 07/06/2022 07:39:41



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 07/06/2022 07:39:41 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por ARTUR OLIVEIRA PIMENTEL em 07/06/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP07.0622.09182.2IA2

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F720E69E4CE5A9D9B98B687F072A1CE1187946124450E39CC8A9AD93631DAD39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
PEP2200483573

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 03/05/2022
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: PE61950495 - 00032055870491

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
ARTUR OLIVEIRA PIMENTEL

CPF
320.558.704-91

LOCAL

DATA
03/06/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 320.558.704-91

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS.

Ao décimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na Rua Frei Caneca, 237, Torres Galvão, CEP 53443-100, nesta cidade do Paulista, Pernambuco, reuniram-se os abaixo assinados, independente de convocação, doravante designados fundadores, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS. Com a seguinte pauta: Primeiro: Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social da entidade; Segundo: Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o senhor ARTUR OLIVEIRA PIMENTEL. Para secretariá-lo foi indicado o senhor SILAS DAS MONTANHAS. Foi deliberado, Primeiro: Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social. Foi unanime o interesse na fundação da entidade, logo a seguir, o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação, não havendo ninguém a discutir, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade; Segundo: Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procederam-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 05 (cinco) anos, com duração até 09 (nove) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis) e que ficaram assim constituídos: Presidente: ARTUR OLIVEIRA PIMENTEL, brasileiro, divorciado, produtor de eventos, portador do CPF/MF nº 320.558.704-91 e RG nº 2.142.891 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua 04 de Outubro, 51, Torres Galvão, CEP 53443-080, Paulista, Pernambuco; Vice-Presidente: EDNEA DE LIMA ARAÚJO, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do CPF/MF nº 085.744.784-07 e RG nº 7.948.724 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora do Carmo, 540, Casa 03, Janga, CEP 53437-060, Paulista, Pernambuco; Primeiro Secretário: SILAS DAS MONTANHAS, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF/MF nº 033.695.744-03 e RG nº 5.329.865 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua São Paulo, 413, Torres Galvão, CEP 53443-160, Paulista, Pernambuco; Segundo Secretário: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 801.501.364-04 e RG nº 4.746.804 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Verdejante, 143, Arthur Lundgren I, CEP 53415-480, Paulista, Pernambuco; Primeiro Tesoureiro: DENIVALDO JOSÉ PAULO, brasileiro, casado, vigilante, portador do CPF/MF nº 189.383.104-34 e RG nº 1.740.853 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Cosme e Damião, 284, Torres Galvão, CEP 53402-390, Paulista, Pernambuco; Segundo Tesoureiro: HILQUIAS KENNEDY LIMA DE ASSIS, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF/MF nº 072.108.784-16 e RG nº 7.325.501 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Maria José de Brito Albuquerque, 20, Quadra 83, Bloco 10,

Ilustríssima Senhora Oficiala da 2ª Serventia de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Paulista/PE.



O Instituto Euriberto Montanhas, com sede na Rua Frei Caneca, 227, Torres Galvão, 53443-100, Paulista/PE, neste ato representado por seu representante legal, Artur Oliveira Pimentel, brasileiro, solteiro, promotor de eventos, RG 2.142.891 SSP/PE e CPF 320.558.704-91, residente e domiciliado na Rua 04 de Outubro, 51, Torres Galvão, 53443-080, Paulista/PE, vem requerer a V.Sa. seja registrado nesta 2ª Serventia de Pessoas Jurídicas, a Ata de Assembleia Geral realizada em 10 de outubro de 2021 e Estatuto, devidamente assinado e apresentado em 02 (duas) vias de igual teor; fundamentado nos termos do art. 120 e 121, e do art. 146, ambos da Lei 6.015/73, da legislação brasileira.

Paulista/PE, 07 de março de 2022.

Artur Oliveira Pimentel
Artur Oliveira Pimentel
Presidente do Instituto Euriberto Montanhas



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-460 - Paulista / PE - Fone: (81) 3010-9001

NOTAS: Escrituras, Atos Notariais, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas, Leituras, Autenticações, ETC.
• Registro Geral de Imóveis - (RTOP)

Reconheço por semelhança a firma ARTUR OLIVEIRA PIMENTEL
Dou fé Paulista/PE 28/03/2022 09:50:43 Emol. R\$ 4,28 TSNR R\$ 0,95; FERC: R\$ 0,48, ISS: R\$ 0,10 FERM 0,05 FUNSEG 0,10 Op 210
ISRAEL LAURENTINO DE PAULA - Escrevente



Selo: 0077552.NKS03202205 01584

Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

AA703891

2ª SERVENTIA REGISTRAL DA CIDADE DE PAULISTA/PE | OFICIAL CARLA CARVALHAES
Rodovia PE-15, nº 242, Km 16,5, Centro, Paulista/PE - CEP: 53401-914
Tel.: 3437-9655 CNPJ nº 29.046.920/0001-22

Protocolado sob o nº 799, em 11/02/2022 e registrado em PJ sob o nº 97, em 03/05/2022 16:21:26. Selo 0159434.LSA10201801.06292.
Emol. Bruto R\$ 891,74 (10% FERC, 2% FUNSEG, 1% FERM e 2% ISS) e TSNR R\$ 116,68. THAIS CRISTINA DA SILVA GOMES - ESCRIVENTE AUTORIZADA. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Thais Cristina da Silva Gomes
2ª Serventia Registral de Paulista/PE
Thais Cristina da Silva Gomes
Escrivente Autorizada



INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

apartamento 405. Arthur Lundgren II, CEP 53416-575, Paulista, Pernambuco. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: membros efetivos: JOSÉ FERREIRA DE SANTANA NETO, brasileiro, casado, porteiro, portador do CPF/MF nº 698.291.954-49 e RG nº 3.767.753 SDS/PE, residente e domiciliado a Praça dos Lenhadores, 273, Nobre, CEP 53401-770, Paulista, Pernambuco; RAFAEL FELIPE DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF/MF nº 109.615.704-74 e RG nº 8.799.288 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Vinte e Seis, 95, Maranguape I, CEP 53444-070, Paulista, Pernambuco; HELDER DE ASSIS WANDERLEY, brasileiro, solteiro, electricista, portador do CPF/MF nº 532.298.784-34 e RG nº 2.563.602 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Prefeito Severino José de Lima, 48, Torres Galvão, CEP 53403-730, Paulista, Pernambuco. Membros suplentes: VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF/MF nº 934.301.404-04 e RG nº 4.562.355 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Leandro Barreto, 818, Jardim São Paulo, CEP 54720-140, Recife, Pernambuco; PLINIO DOS PASSOS MULITERNO NETO, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF/MF nº 934.240.354-91 e RG nº 5.913.466 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Campo de Pouso, 97, Condomínio Hangar, torre 13, apartamento 104, Maranguape I, CEP 53441-600, Paulista, Pernambuco; SUSANA DO NASCIMENTO VALENTIM LEÃO, brasileira, casada, cuidadora, portadora do CPF/MF nº 974.173.274-00 e RG nº 071077879 SSP/RJ, residente e domiciliado a Rua 79, 142, Maranguape II, CEP 53421-321, Paulista, Pernambuco. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, em livro próprio, pelos membros da Associação presentes na reunião, que serão considerados fundadores. Paulista, 10 (dez) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

FIRMA RECONHECIDA
SNR - SIQUEIRA CAMPOS

Antônio Oliveira Figueiredo
Presidente da Assembleia

Silas das Montanhas
Secretário da Assembleia

Edna de Lima Araújo

Domingos Roberto

Rafael Felipe da Silva

Blanca de Jesus M. N. M.

Susana do N. V. Leão

FIRMA RECONHECIDA
2ª SERVENTIA NOTARIAL
DE PAULISTA - PE

FIRMA RECONHECIDA
SNR - SIQUEIRA CAMPOS

FIRMA RECONHECIDA
SNR - SIQUEIRA CAMPOS

CONF. LIANA
ROMA
Ofício de Notas - Recife - PE

4º OFÍCIO

003/19
53.102

2ª SERVENTIA REGISTRAL DA CIDADE DE PAULISTA/PE | OFICIAL CARLA CARVALHA
Rodovia PE-15, nº 242, Km 16,5, Centro, Paulista/PE - CEP: 53401-914
Tel.: 3437-9655 CNPJ nº 29.046.920/0001-22

Protocolado sob o nº 799, em 11/02/2022 e registrado em PJ sob o nº 97, em 03/05/2022 16:21:26. Selo 0159434.LSA10201801.06292. Emol. Bruto R\$ 891,74 (10% FERC, 2% FUNSEG, 1% FERM e 2% ISS) e TSNR R\$ 116,68. THAIS CRISTINA DA SILVA GOMES - ESCRIVENTE AUTORIZADA. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



2ª Serventia Registral
Paulista/PE
Thais C. da Silva Gomes
Escrivente Autorizada



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, REGIMENTO E DURAÇÃO

Art. 1º- O Instituto Euriberto Montanhas, doravante denominado, IEM, órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, sediado na Rua Frei Caneca, 237, Torres Galvão, CEP 53443-100, nesta cidade do Paulista, Pernambuco, e regido pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - O IEM terá sede e foro no município do Paulista, tempo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º- São princípios e finalidades do IEM:

I. Promoção de políticas de assistência social; assistência jurídica, promoção de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico; incentivar a educação e esporte, promover ações de saúde, e habitação; promoção ações de desenvolvimento econômico e social em combate à pobreza; estudos e pesquisas, desenvolvimentos e tecnologias alternativas, produção de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste Art.;

II. Promover atividades médicas ambulatoriais para a realização de exames complementares em parceria com órgãos de saúde; promover atividades odontológicas; laboratórios de anatomia patologias e citologias; laboratórios clínicos; serviços diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante; firmar entre o poder público e a entidade qualificada com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, destinada de vínculo e cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.

III. Desenvolver juntos as comunidades meios de conscientização de proteções a saúde, educação, esportes, lazer e moradia, com o apoio de órgãos governamentais e entidades privada, estimular a educação ambiental em todos os níveis sociais e a conscientização publica para a preservação do meio ambiente, estimular práticas de preservação ecológica, promovendo a preservação de espécies, realizando eventos musicais e culturais.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, o IEM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia política, ou religião, conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

Parágrafo único. O IEM, se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos e virtuais, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.970/99.

Art. 4º- A fim de cumprir suas finalidades, o IEM, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§1º- Os serviços de educação e de saúde, que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente, recomendação com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais e de saúde.

§2º- O IEM, adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência, da participação nos processos decisórios, conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9790/99.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5º- O IEM é constituído por número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias:

- I.** Fundador: apenas aqueles que assinaram a ata de fundação do IEM;
- II.** Contribuintes: todos que requerem o cadastro ao quadro social do IEM;
- III.** Benemérito: todos aqueles que reconhecidamente prestarem relevantes serviços ao IEM.

Art. 6º- São direitos dos membros do IEM:

- I.** Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer comissão, departamento, órgão representativo de base e instância deliberativa do IEM;
- II.** Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do IEM, respeitando as disposições deste Estatuto;
- III.** Participar de comissões, reuniões cívicas, sociais, desportivas e culturais promovidas pelo IEM;
- IV.** Usufruir dos benefícios prestados regularmente pelo Instituto;
- V.** Requerer e apresentar por escrito, à Diretoria Executiva do IEM, sugestões que forem de utilidade para os membros;
- VI.** Tomar parte nas Assembleias Gerais do IEM;
- VII.** Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções políticas, filosóficas e religiosas; e
- VIII.** Recorrer à Assembleia Geral, das decisões que julgar prejudiciais aos



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

interesses ou contrárias a este Estatuto, ou quando atingido por penalidades.

Art. 7º- São deveres dos membros do IEM:

- I. Aceitar os cargos para os quais forem eleitos, salvo, em caso de impedimentos justificados;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais do IEM;
- III. Cumprir diligentemente os cargos que lhe forem atribuídos, uma vez aceitos;
- IV. Observar, cumprir e zelar pelo cumprimento dos dispositivos deste Estatuto, cumprir e acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e cooperar para o progresso do IEM;
- V. Pagar a "Contribuição Social";
- VI. Preservar o patrimônio da Instituição;
- VII. Proceder com a máxima correção no recinto do IEM e fora dele, quando usar seu distintivo, ou outro meio de identificação;
- VIII. Promover o espírito social nesta instituição bem como em toda a comunidade em geral que necessita dos serviços prestados por ela; e
- IX. Zelar pelo patrimônio e bom nome do IEM.

Parágrafo Único. Os membros do IEM não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO IEM

SEÇÃO I DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO IEM

Art. 8º- IEM, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 9º- Compõe o IEM por ordem decrescente de poder deliberativo as instancias:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do IEM, sendo composta por todos os membros do IEM, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com igual direito à voz e voto.

Art. 11º- A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada seis meses



04

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

ou extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva do IEM, por 2/3 do Conselho Fiscal do IEM ou por 1/5 dos membros do IEM em abaixo-assinado e deve ser presidida pela Diretoria do IEM ou na ausência desta pelo Conselho Fiscal do IEM.

- Art. 12º**- Uma vez por ano, a Assembleia Geral será realizada para:
- I. Aprovar a proposta de programação anual do IEM, submetida pela Diretoria Executiva;
 - II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13º- A convocação da Assembleia Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e, da Assembleia Extraordinária com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis. Sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la, conforme o Art. 60 da Lei 10.406/02.

Art. 14º- Para as competências descritas nos incisos III e VI do Art. 17º desse Estatuto, a Assembleia Geral será convocada em duas etapas específicas para este fim. A primeira para apresentar a denúncia ou proposta de modificação estatutária e a segunda após 04 (quatro) dias úteis a partir da primeira, para apresentação de defesa por parte do acusado e conseqüente deliberação ou discussão sobre modificação estatutária e conseqüente deliberação.

Art. 15º- A Assembleia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes e são realizadas em 1ª (primeira) chamada com metade mais um dos membros e em 2ª (segunda) chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, verificada por lista de assinatura e contagem manual.

Art. 16º- As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a todos os membros em até 06 (seis) dias úteis.

Art. 17º- Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer desses membros;
- II. Deliberar sobre assuntos de interesse dos membros e encaminhar suas decisões à Diretoria Executiva do IEM ou a Grupo de Trabalho – GT, designado pela Assembleia;
- III. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- IV. Convocar as eleições da Diretoria Executiva do IEM, aprovar o Regimento Eleitoral, analisar e julgar recursos do pleito eleitoral;
- V. Empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. Denunciar, suspender ou destituir membros da Diretoria Executiva do IEM, garantindo-lhes o direito de defesa;
- VII. Nomear e dar posse a membros da Diretoria Executiva do IEM, na hipótese da mesma tiver até 1/3 (um terço) dos seus membros destituídos ou com cargos



05
[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

sob vacância, mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva;

- VIII. Decidir sobre a extinção do IEM, nos termos do Art. 55;
- IX. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- X. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IEM SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18º- A Diretoria Executiva do IEM é o órgão coordenador das atividades do IEM, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 19º- Nenhum membro da Diretoria Executiva do IEM será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos, salvo diárias para custeio de despesas eventuais, quando em exercício de suas atividades.

Art. 20º- A Diretoria Executiva do IEM funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os membros possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Parágrafo Único. O mandato de Diretoria Executiva, será de 05 (cinco) anos, sendo permitido reeleições consecutivas.

Art. 21º- A Diretoria Executiva do IEM será organizada conforme abaixo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;

Parágrafo Único- Estipular-se-á, na ata de posse, o Presidente e o Primeiro Tesoureiro para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

Art. 22º- Compete à Diretoria Executiva:

- I. Admitir e demitir os funcionários e fixar-lhes o respectivo vencimento; Apresentar, ao fim da gestão, um relatório completo de seus atos conforme dispõe o presente Estatuto;
- II. Criar, nomear membros e extinguir departamentos, com a finalidade de melhor organizar as políticas internas do IEM;
- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do IEM;
- IV. Executar a programação anual de atividades do IEM;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório Anual;
- VI. Contratar e demitir funcionários;

[Handwritten signature]



06
[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

VII. Regular as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do IEM;

VIII. Criar e dissolver comissões internas que julgar necessárias;

IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as do CF-IEM e as da Assembleia Geral;

X. Defender os interesses dos membros do IEM, no que compete ao Estatuto;

XI. Dirigir e administrar o IEM acatando as deliberações das Assembleias Gerais e do CF-IEM, na forma deste Estatuto, procurando o aprimoramento e o fortalecimento do mesmo;

XII. Fazer observar e cumprir rigorosamente este Estatuto;

XIII. Manter constantemente informados os membros acerca das deliberações e das atividades do IEM;

XIV. Buscar relações institucionais com instituições públicas e privadas, e com entidades culturais, científicas e profissionais;

XV. Orientar e coordenar as atividades do IEM e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações do CF-IEM e da Assembleia Geral;

XVI. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira trimestralmente ao CF-IEM e semestralmente à Assembleia Geral e torná-las públicas a todos os membros;

XVII. Prestar os esclarecimentos que o CF-IEM solicitar, facultando-lhe o exame completo de todos os documentos, livros e o que mais se fizer necessário;

XVIII. Prestar todos os esclarecimentos devidos, quando houver necessidade ou conveniência;

XIX. Regular, organizar e autorizar as despesas do IEM;

XX. Fixar as taxas, mediante aprovação do CF-IEM;

XXI. Resolver os casos omissos no presente Estatuto;

XXII. Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário;

XXIII. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ad referendum do CF-IEM; e

XXIV. Zelar pelo Patrimônio do IEM.

§1º- As reuniões de Diretoria Executiva somente serão instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira.

§2º- A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples de votos.

§3º- Três faltas injustificadas às reuniões resultam em destituição de cargo.

§4º- Havendo vacância do cargo de Presidente, nova eleição se fará no prazo máximo de até 90 dias.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23º- São atribuições do Presidente:

- I. Agir em nome da Diretoria Executiva e do IEM dentro deste Estatuto, sempre que haja urgência e impossibilidade de consulta prévia à Diretoria Executiva e ao CF-IEM, devendo ser comunicado posteriormente no menor prazo possível;
- II. Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, bem como toda a correspondência e documentos do IEM, conjuntamente com o encarregado do setor respectivo;
- III. Assinar contratos e ajustes quando aprovados pela Diretoria Executiva do IEM;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, e em caso de ausência em conjunto com o segundo tesoureiro.
- V. Assinar junto com o Primeiro Tesoureiro os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do IEM;
- VI. Autorizar todas as despesas necessárias, com a aprovação da Diretoria, e passar o visto em todas as contas a serem pagas;
- VII. Convidar, conceder ou não, permissão a pessoas estranhas, para assistirem a qualquer reunião do IEM, em concordância com os demais membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e CF-IEM e das Assembleias Gerais;
- IX. Coordenar as atividades gerais do IEM;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, assim como as deliberações da Diretoria Executiva, do CF-IEM e das Assembleias Gerais;
- XI. Manter a ordem e o respeito mútuo durante as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- XII. Manter contato com outros grupos e entidades do movimentos sociais dentro e fora do Município;
- XIII. Proclamar os resultados das decisões e votações;
- XIV. Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das secretarias e projetos apresentados;
- XV. Representar o IEM ativa e passivamente, extrajudicial e judicialmente, podendo neste último caso delegar poderes;
- XVI. Representar o IEM nas atividades em que este se fizer presente;
- XVII. Superintender e fiscalizar a orientação e execução das atividades e serviços mantidos pelo IEM, inclusive sobre os diretores de departamentos ou seções, nomeados;
- XVIII. Ter o voto de qualidade em caso de empate em qualquer votação, exceto nas eleições.

Art. 24º- São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de ausência ou vacância;
- II. Exercer outras atividades atribuídas pelo Presidente; e
- III. Auxiliar o Presidente em suas atividades.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

Art. 25º- São atribuições do Primeiro Secretário:

- I. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias, bem como o seu devido encaminhamento;
- II. Atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria do IEM;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Preparar, organizar e arquivar os ofícios e demais documentos não-orçamentários do IEM;
- V. Exercer outras atividades atribuídas pelo Presidente; e
- VI. Auxiliar o Presidente em suas atividades.

Art. 26º- São atribuições do Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em caso de ausência ou vacância;
- II. Exercer outras atividades atribuídas pelo Presidente; e
- III. Auxiliar o Presidente e o Primeiro Secretário em suas atividades.

Art. 27º- São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I. Controlar a movimentação financeira do IEM;
- II. Efetuar pagamentos e recebimentos de verbas, doações, contribuições ou legados, devidamente comprovados, em nome do IEM, que porventura lhe sejam destinados;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IEM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o presidente;
- VIII. Assinar junto com o Presidente os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do IEM;
- IX. Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do IEM, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e autonomia financeira da entidade; e
- X. Prestar contas perante a Diretoria, o CF-IEM e a Assembleia Geral, tornando-as públicas para todos os membros.

Art. 28º- São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de ausência ou vacância; e
- II. Planejar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, a política de gestão dos recursos financeiros do IEM, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e autonomia financeira da entidade.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL DO IEM

Art. 29º- O Conselho Fiscal do IEM, doravante denominado CF-IEM, é a instância deliberativa imediatamente abaixo da Diretoria Executiva e é composto por 03 (três) membros titular e 03 (três) suplentes.

§1º- No CF-IEM, cada membro terá direito a um voto, vedada a acumulação de direito a mais de um voto a qualquer integrante do CF-IEM.

§2º- Caberá ao Presidente do IEM a coordenação dos trabalhos do CF-IEM.

§3º- Na primeira reunião de cada gestão do CF-IEM, será eleito um relator para suas reuniões.

Art. 30º- O CF-IEM reunir-se-á ordinariamente, no mínimo à cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado com 02 (dois) dias úteis de antecedência, por 2/3 (dois terços) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva do IEM, mediante convocatória com pautapreviamente definida a todos os seus integrantes.

Art. 31º- O quorum mínimo para instalação do CF-IEM deliberativo é de 50% (cinquenta por cento) do total de membros, tendo caráter apenas consultivo no caso de quorum inferior.

Parágrafo Único- As decisões do CF-IEM serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos neste Estatuto, e deverão constar em ata assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos, devendo ser lida e aprovada na reunião subsequente.

§1º- O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º- Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32º- Compete ao Conselho Fiscal do IEM:

- I. Fiscalizar e dar pareceres sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria Executiva do IEM;
- II. Examinar os livros de escrituração do IEM;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e Contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IEM;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 33º- O patrimônio do IEM promoverá a manutenção dos princípios e finalidades do IEM e é constituído por todos os bens de qualquer natureza que o IEM possui e pelos que vier a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Art. 34º- A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do IEM somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva do IEM.

Art. 35º- No caso de dissolução a IEM, os respectivos patrimônios líquidos serão transferidos a outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36º- Na hipótese do IEM, perder a qualificação de Instituto em decorrência de desconstituição, o acervo patrimonial disponível, adquirido durante o período em que perdurou qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei que tenha a mesma função social.

SEÇÃO II DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 37º- Os recursos financeiros do IEM são:

- I. As receitas provenientes da arrecadação da “Contribuição Social”;
- II. As contribuições espontâneas dos membros;
- III. Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
- IV. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo IEM;
- V. Doações provenientes do poder público ou privado, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.
- VI. As rendas eventuais.

§1º- A periodicidade e o valor da “Contribuição Social” serão definidos pela Diretoria Executiva do IEM, mediante aprovação do Conselho Fiscal do IEM.

§2º- O montante arrecadado com a “Contribuição Social” terão a finalidade de subsidiar a manutenção e custeio das atividades do IEM.

Art. 38º- As despesas do IEM serão classificadas em:

- I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente;



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

funcionários e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção do seu patrimônio.

II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

§1º- As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva do IEM.

§2º- As despesas que gerarem obrigações futuras, ultrapassando o período da gestão em exercício, devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do CF-IEM.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º- A prestação de contas do IEM, observará as seguintes normas:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 40º- A Diretoria Executiva do IEM é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira semestralmente à Assembleia Geral e trimestralmente ao CF-IEM, responsável pela sua aprovação.

Art. 41º- Após aprovada, a prestação de contas deve ser afixada em mural na sede do IEM e em site da instituição ou criado e divulgado para este fim.

Art. 42º- No caso de ausência temporária da Diretoria Executiva do IEM, caberá ao CF-IEM a administração do patrimônio desta, observando-se o disposto no presente Estatuto.

Art. 43º- O IEM, não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99.



22
[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 44º- O Processo Eleitoral, para Diretoria Executiva do IEM, será realizado a cada cinco anos no ano que findar o mandato da gestão em exercício.

Parágrafo Único- O Período eleitoral se inicia 60 (sessenta) dias antes do final do mandato da gestão em exercício, com a publicação do Regimento Eleitoral e da Comissão Eleitoral, após a aprovação em Assembleia Geral, e se finda com a solenidade de posse dos eleitos.

Art. 45º- O Regimento Eleitoral deverá conter normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:

- I. A composição, funcionamento e competências da Comissão Eleitoral;
- II. Os requisitos para a inscrição das chapas;
- III. O funcionamento da campanha eleitoral;
- IV. A arrecadação e financiamento de campanha;
- V. Debates e propagandas;
- VI. Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- VII. As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos; e
- VIII. Regras eleitorais e as penalidades para infrações às normas eleitorais.

Art. 46º- Depois de estabelecida a Comissão Eleitoral, compete a esta apresentar para aprovação, em Assembleia Geral, Edital de Convocação da Eleição que deverá conter:

- I. A data da realização da eleição e horários e locais de votação;
- II. O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- III. Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- IV. Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- V. Convocação da Assembleia Geral, na qual após julgados as eventuais apelações e encaminhamentos decorrentes destes julgamentos dar-se-á a posse da nova Diretoria;
- VI. Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes;
- VII. Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e o carimbo oficial do IEM;
- VIII. Data e local da reunião da Assembleia Geral que aprovou o Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único- O Edital de Convocação da Eleição deverá ser publicado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

Art. 47º- Os princípios que regem as eleições do IEM são:

- I. A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de idéias, assegurando um processo legítimo e representativo.

[Handwritten signature]



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 48º- A infração de qualquer dispositivo deste Estatuto e em particular dos referidos no Art. 7º, poderá acarretar ao associado à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou por escrito;
- II. Suspensão do direito de votar e ser votado;
- III. Exclusão do quadro social.

Art. 49º- A advertência verbal ou por escrito e suspensão do direito de votar e ser votado serão aplicados em separado ou cumulativamente ao associado que:

- I. Desrespeitar diretamente empregados, comissões ou membros deste Instituto nodesempenho de suas atribuições;
- II. Prejudicar por meios diretos ou indiretos a administração do IEM;
- III. Faltar com respeito nas Assembleias Gerais;

Art. 50º- Estará sujeito às penalidades de suspensão do direito de votar e ser votado o associado que:

- I. Reincidir em qualquer falta referida no Art. anterior;
- II. Fizer propaganda contrária aos interesses do IEM;
- III. Praticar qualquer ato contrário ao que dispõe o Art. 7º;
- IV. Não acatar as decisões dos Órgãos Competentes;
- V. Não pagar a "Contribuição Social" de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VI. Violação das normas do Estatuto Social;
- VII. Desvios do bons costumes.

Art. 51º- Estará sujeito a pena de exclusão do quadro social o associado que:

- I. Reincidir reiteradamente qualquer falta referida no Art. anterior;
- II. Atentar contra o Patrimônio do IEM, depois de apuradas as suas responsabilidades, independente de outras sanções penais que lhe possam ser aplicadas;
- III. Atentar contra a imagem do Instituto perante a sociedade; e
- IV. Impedir o cumprimento deste Estatuto.

Art. 52º- Os membros da Diretoria Executiva do IEM, além destas penalidades, incorrerão na perda do mandato quando:

- I. Sem motivo justificado, deixarem de tomar posse, dentro de 15 (quinze) dias da datadeterminada, no cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados;
- II. Abusando de seus cargos, praticarem atos prejudiciais aos interesses dos membros do IEM;
- III. Deixarem de comparecer, sem motivo justificado nas reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 53º- São competentes para deliberação destas penalidades a Diretoria Executiva do IEM, o CF-IEM e a Assembleia Geral. Exceto a exclusão do associado do



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

IEM, que é atribuída exclusivamente a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 54º- A aplicação das penalidades a que se refere este capítulo estará condicionada a apresentação, por parte do acusado, de defesa, verbal ou por escrito, apresentando as provas onde tiver, perante a Diretoria ou Assembleia em que for julgado, garantido o amplo direito ao contraditório.

§1º- Definida a exclusão, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extra judicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo máximo de 20 dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples de voto dos presentes.

§3º- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo máximo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão através de notificação extra judicial.

§4º- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º- O Associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria do IEM.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º- A extinção do IEM se dará somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria do IEM, maioria absoluta do CF-IEM e posterior aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembleia Geral.

Art. 56º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em resolução aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos constituídos votantes e presentes, e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57º- O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, por decisão da maioria absoluta dos membros, especialmente convocada para este fim.



15
[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EURIBERTO MONTANHAS

Art. 58º- O presente Estatuto, em vigor, foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 10 de Outubro de 2021.

[Handwritten signature]
Astray Oliveira Fieventef

[Handwritten signature]
Edna de Lima Urays

[Handwritten signature]
Silas das Montanhas

[Handwritten signature]
Alceu ...

[Handwritten signature]
Demétrio ...

[Handwritten signature]
JK

[Handwritten signature]
José ...

[Handwritten signature]
Rafael Felipe da Silva

[Handwritten signature]
Zirivane Barbosa de Araújo

[Handwritten signature]
Almeida ...

[Handwritten signature]
Susana da N. V. Leão

4º OFÍCIO

[Handwritten signature]
OAB/PE
43.102

Irapuan Junior

OAB

2ª SERVENTIA REGISTRAL DA CIDADE DE PAULISTA/PE | OFICIAL CARLA CARVALHAES
Rodovia PE-15, nº 242, Km 16,5, Centro, Paulista/PE - CEP: 53401-914
Tel.: 3437-9655 CNPJ nº 29.046.920/0001-22

Protocolado sob o nº 799, em 11/02/2022 e registrado em PJ sob o nº 95, em 03/05/2022 16:04:45. Selo 0159434.ZXO10201801.06290.
Emol. Bruto R\$ 891,74(10% FER, 2% FUNSEG, 1% FERM e 2% ISS) e TSNR R\$ 66,54. THAIS CRISTINA DA SILVA GOMES - ESCRIVENTE AUTORIZADA. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



[Handwritten signature]
Thais Cristine da Silva Gomes

2ª Serventia Registral
de Paulista/PE
Thais Cristine da Silva Gomes
Escrivente Autorizada